



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro Matinha, Cep 68.415-000, Limoeiro do Ajuru Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.105.168/0001-85, por meio do pregoeiro designado com autorização do Prefeito Municipal Sr. Alcides Abreu Barra, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como critério o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Lei Complementar n.º. 123/2006, Decretos Federais n.º. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. Estará recebendo propostas e documentação para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS**. A abertura e o credenciamento do certame será no dia 29 de Outubro de 2021 às 09:00 horas, na sala da C.P.L/PMLA, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS**.

2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Os licitantes deverão entregar na Sala de Licitações, até a hora e no endereço referido, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de LIMOEIRO DO AJURU-PA

PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 09/2021-PMLA

Envelope nº 01 – PROPOSTAS

Proponente (Nome Completo da Empresa)

No segundo envelope:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Município de LIMOEIRO DO AJURU-PA
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 09/2021-PMLA
Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO
Proponente (Nome Completo da Empresa)

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitação e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

3- CREDENCIAMENTO;

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Se for o Titular da empresa licitante, devendo apresentar:

a) **Cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;

b) **Cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** do registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2. Caso seja um Representante designado pela empresa licitante, deverá apresentar:

a) **Cópia autenticada por cartório competente do instrumento particular de procuração ou documento equivalente,** com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial;

b) **Cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** do documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, bem como da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial dos proprietários da empresa licitante.

3.1.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO;

3.2. As impugnações ao ato convocatório do certame serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

3.2.1. Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

3.2.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4. DA PROPOSTA (Envelope nº 01);

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

4.2. As propostas deverão conter:

a) PREÇO UNITÁRIO proposto para cada item, expresso em reais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

b) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

OBS: A(s) empresa(s) vencedora(s) terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do final da sessão, para apresentarem suas propostas adaptadas aos valores por ela(s) vencido(s) ao Pregoeiro, com os valores devidamente discriminados por item.

4.3. Os preços ofertados devem se cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais.**

4.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta e garantia, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

4.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. HABILITAÇÃO (envelope nº 02);

5.1. Deverão ser apresentados os documentos, abaixo relacionados, em original, ou ainda cópia simples neste caso, mediante apresentação dos originais, para conferência e autenticação, na seção pública:

5.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

5.2.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.2.1.1. Requerimento de empresário, no caso de empresário individual;

5.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3 Cópia dos documentos pessoais do representante legal: documento de identidade pessoal (com foto); CPF e comprovante de residência.

5.2.2 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA;

5.2.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Federais em Conjunto com a Dívida Ativa da União;

5.2.2.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em conjunto com QSA;

5.2.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.2.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.2.4 - Certificado de Regularidade com o FGTS/CF;

5.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT/TST);

5.2.2.6 - Ficha de Inscrição Estadual – FIC;

5.2.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA;

5.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação, expedida pelo Distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

5.2.3.2. Balanço patrimonial/Balancete se for o caso, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.3.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

5.2.3.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.2.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

5.2.4.1 - Todos os licitantes, credenciados, deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos atestados de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, de acordo ou compatível com o objeto a ser licitado, caso haja a solicitação de diligência no ato do certame, a empresa licitante terá que comprovar com notas fiscais ao fornecimento do objeto licitado, a não comprovação deste ato acarretará na inabilitação da empresa licitante.

5.2.4.2 - Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP expedido pela ANP.

5.2.4.3 - Certificado de Regularidade com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

5.2.4.4 - Alvará de Localização e Funcionamento Municipal.

5.2.4.5 - Declaração que possui estrutura física no Município de Limoeiro do Ajuru para armazenagem e distribuição.

5.2.4.6 – Certificado de Licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

5.3 - Todos os documentos acima citados deverão estar dentro do envelope de Habilitação, a não apresentação inabilitará a empresa licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.1 - Os mesmos deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

5.3.2 - Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

6 - DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS ÀS EPP E ME (LC 123/06);

6.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo havendo alguma restrição de natureza fiscal.

6.2. Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ,prorrogáveis por igual período ,a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3 - A não regularização da restrição apontada, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

7.1 - Feito o credenciamento dos licitantes e na presença delas e demais presentes à sessão pública de Pregão, o pregoeiro receberá os envelopes de nº 01-Propostas e ° 02- Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **8.1**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 - Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma Sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

7.4.1. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

7.4.2 Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

7.4.3. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

7.4.5 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

7.4.6 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do ***empate ficto***, previsto no art. 44,

- 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no **item 4.4** deste edital.

7.4.7 Entende-se como ***empate ficto*** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.4.8 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar conforme artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- e) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
- f) Arcar com prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;

10 – DA ENTREGA, DOS MATERIAIS;

10.1. Os itens da licitação deverão ser realizados nos termos dispostos nos respectivos itinerários, conforme solicitado pelas secretarias municipais, neste ano letivo.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO;

11.1. O objeto estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Administração ou Secretária Solicitante.

11.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12 – PAGAMENTO;

12.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a realização mensal, conforme laudos de medição e mediante apresentação de nota fiscal.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

13.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

13.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

13.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

13.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções administrativas.

13.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

13.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.1.8. Caracteriza situação grave, que evidencie dolo ou má fé, será aplicada ao licitante sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administração pelos prejuízos ressaltantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.

13.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14 – CONTRATO;

14.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O contrato será para o ano em curso de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666 e suas alterações, com a incidência de correção através da variação do IGPM/FGV.

14.4 No ato de celebração e assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá comprovar que é proprietária do veículo, apresentando o documento do veículo em seu nome.

15 – RESCISÃO;

A rescisão das obrigações decorrentes do presente pregão se processará de acordo com o que estabelece os artigos da Lei

16 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações constantes da lei-de-meios em execução;

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017.000 – Manutenção da secretaria Municipal de Administração.

02.06 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional Programática: 13.122.0007.2.032.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

02.15 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.122.0006.2.068.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.361.0006.2.085.000 – Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação – QSE.

06.01 - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0006.2.188.0000 – Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40 %.

03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática: 08.243.0004.2.122.000 – Manutenção do Programa de erradicação do trabalho infantil – PETI- PVMC.

Funcional Programática: 08.244.0004.2.143.000 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Funcional Programática: 08.122.0004.2.116.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

04.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0005.2.149.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0005.2.031.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

02.12 - Secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos.

Funcional Programática: 18.122.0010.2.044.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.14 – Secretaria Municipal de Pesca

Funcional Programática: 20.122.0011.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca.

02.16 - Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 26.122.0008.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte.

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

17. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e das condições previstas neste Edital.

17.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **Vigência de 12 (doze)** meses, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

18.01 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado desta licitação, o “Órgão Gerenciador”, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
2. O Preço Registrado e a indicação dos respectivos fornecedores (licitantes vencedores) serão divulgados em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado do Pará ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do Objeto deste Edital, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
4. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, tanto físico quanto através de certificação digital - E-CNPJ, aplicando-se em caso de descumprimento, as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

18.02 - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.02.1 - A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos.

18.02.2 - Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

18.02.3 - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicada a segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

18.02.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

18.02.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.02.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

18.03 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.03.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

18.03.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.03.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PMLA deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.03.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o “Órgão gerenciador” poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.03.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru, constante do Item 3 do Termo de Referência - Anexo I;

18.03.6 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PMLA para o Item;

18.03.7 - Não havendo êxito nas negociações, o “Órgão Gerenciador” deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.04 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

18.04.1 - O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento (Anexo V deste Edital), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público.

18.04.2 - O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas no Subitem Anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do “Órgão Gerenciador”;

18.04.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

18.04.4 -Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o “Órgão Gerenciador” fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

18.05 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.05.1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

18.06 – DA CONTRATAÇÃO

18.06.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração da Ata de Registro de Preços.

18.06.2 - Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.06.3 -Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 deste item 18.06, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

18.06.4 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – Sala da CPL,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

localizada à Rua Marechal Rondon, s/nº, Matinha /PA, para assinar a ata de registro de preços e/ou contrato.

18.06.5 - A ata de registro de preços será celebrada com duração de até 12 (doze) meses.

18.06.6 - Eventuais Aditivos serão na forma da Lei.

18.06.7 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

18.06.8 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

18.06.9 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

18.06.10 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 7 deste item XVII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

18.06.11 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6.6 deste item XVII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

18.06.12 - O fornecimento dos produtos deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

18.07 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.07.1 - A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:
Advertência;

18.07.2 - Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;

18.07.3 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

18.07.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.07.5 - Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

18.07.6 - Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.08 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.08.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

18.09 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.09.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.09.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

18.09.3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.09.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.09.5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial.

18.09.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – Sala da CPL, localizada à Rua Marechal Rondon, s/nº, Centro, Limoeiro do Ajuru-Pará**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

18.09.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.09.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Integram o presente edital:

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS;

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao **procedimento licitatório** serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, situada na Rua Marechal Rondon, s/nº – PA, CEP 68415-000.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Limoeiro do Ajuru reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20 – DOS ANEXOS.

20.1 – ANEXO I – Termo de Referência

20.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.3 - ANEXO III – Minuta de Contrato.

20.4 - ANEXO IV – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Limoeiro do Ajuru, 18 de Outubro de 2021.

CLAUBER BARROS FERNANDES
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 009/2021-PMLA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 53/2021/PMLA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de GLP (Gás De Cozinha), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro Do Ajuru e suas Secretarias.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição é necessária para o abastecimento do prédio da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, bem como as escolas do município, postos de saúde e demais prédios públicos, para o desempenho e apoio das atividades dos serviços públicos, serviços esses considerados essenciais para a população do município, operacionalizando os setores no que tange o bem comum.

3 - FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 O fornecimento será conforme a ordem de fornecimento/requisição, com entrega parcelada, o prazo de entrega será imediata, após a apresentação da requisição assinada e datada pelo servidor competente de cada Secretaria, dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1 A quantidade estimada a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

4.2 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

4.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS DE COZINHA: GLP GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP; BOTIJÃO: 13KG RETORNÁVEL.	UND	800		

5 - LOCAL DE ENTREGA.

5.1 A CONTRATANTE encaminhará a solicitação, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00 as 21:00 Horas, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, quantidade do objeto e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

5.2 Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas.

6 – FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Secretaria Requerente.

6.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

6.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as requisições e/ou cópias legíveis (datadas, assinadas com descrição e quantidade do produto solicitado), autorizada pelo servidor responsável.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos e abastecimento dos veículos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

Limoeiro do Ajuru, 29 de Setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Clauber Barros Fernandes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2021 – PMLA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XX/2018-PMLA

Pregão Presencial SRP nº 09/2021- PMLA

Processo Administrativo Nº 053/2021/PMLA

Validade da Ata: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e um, neste município, na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Matinha, na sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, CNPJ: 05.105.168/0001-85, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE** representando o município de Limoeiro do Ajuru, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, no xxxxx, Cep xx.xxx-xxx, cidade-UF, representada por se proprietário o Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada como **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação correlata, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2021 PMLA, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 009/2021 – PMLA, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, com objetivo de Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de GLP (gás de cozinha), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas secretarias, com o objetivo de oferecer maior segurança e rapidez no atendimento aos órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e entes do município nos referidos serviços, conforme a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

1.1.2.1 – As reparações por vícios aparentes ou redibitórios, bem como a substituição, deverão ser realizados pela detentora no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados do pedido formal das unidades usuárias.

1.1.2.2. E de responsabilidade da contratante o abastecimento.

1.1.2.3 A(s) detentora(s) assume(m) total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços contratados;

1.1.2.4 - Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição do bem deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

1.2. O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, para qualquer das unidades dos órgãos e entes constantes ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir à(s) Ata(s) de Registro de Preços durante sua vigência, e os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados pelas unidades requisitantes.

1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto desta Ata.

2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:

2.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimento (OF), Autorização de Compras e consequente, posteriormente, o empenho Prévio, aos detentores da Ata.

2.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, efetuará o fornecimento, mediante comprovação ou atesto de recebimento.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru-PMLA, e a Detentora, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte.

3.2. A detentora (Empresa(s)) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **30 (trinta) dias** do término da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. À CPL - PMLA, no interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

4. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

4.1. Retirada da OF, Autorização de Compra e respectiva Nota de Empenho: Até **03 (três) dias úteis, contados** da data de publicação desta Ata e dos respectivos pedidos.

4.2. Para retirada de cada OF, AC e nota de empenho ou mesmo a Carta Contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, caso assim exija a lei e a critério do Contratante, a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais), desde que transcorrido 03 (três) meses, contados da assinatura desta Ata.

4.3. Unidades Requisitantes: O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas Unidades Estaduais e municipais por meios das Secretarias Municipais, bem como quaisquer outras que vierem a aderir à(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive entidades da Administração Indireta interessadas, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da(s) detentora(s).

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

São órgãos participantes desta Ata de Registro de Preço, as Secretarias Vinculadas a este órgão. São elas:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

5. DA RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA: GLP GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-	UND	800		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	GLP; BOTIJÃO: 13KG RETORNÁVEL.				
VALOR TOTAL					R\$,

7. ÓRGÃOS E ENTES ADERENTES:

Fica facultado aos Órgãos/Entes do Estado a adesão ao Sistema de registro de Preços.

8. PENALIDADES:

8.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente na comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

8.1.1. A multa ou recusa em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste edital será de **2% (dois por cento)**, **calculado sobre o valor total previsto para a contratação prevista**, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AP, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

8.1.2. Multa por dia de atraso para a substituição do objeto será de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na Ordem de Fornecimento;

8.2. Multa pela recusa da detentora em retirar a OF, Autorização de Compras ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AP, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a critério da Administração.

8.2.1. Incidirá na pena de 1,0 % (**um por cento**) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3 Multa por atraso: **1,0% (um por cento)** por dia para a (s) entrega(s) programada(s), não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria(am) ser(em) entregue(s).

8.4. Multa por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor da nota de empenho.

8.5. Multa por problemas técnicos: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) material(s) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de **1% (um por cento)** ao dia, se o equipamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com problemas técnicos não for substituído em **03 (três) dias úteis**, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

8.6. Multa de **10% (dez por cento)** por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da AP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.8. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e legislação correlata.

8.8.1.As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

8.9. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

8.9.1. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, **protocolizados**, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

OBSERVAÇÃO: Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

9.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto, com condições definidas para o item.

9.2. O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser prestado no órgão/ente solicitante, conforme discriminado na OF, Autorização de Compras ou mesmo no histórico da Nota de Empenho prévio, acompanhado da fatura ou nota fiscal.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O prazo do faturamento será de 30 (trinta) dias e para o pagamento, aumentado de mais 10 (dez) dias, contados da data do fornecimento do objeto, assegurado que fica os valores de atualização por atraso no pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.1.Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares para cumprimento das obrigações por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, excepcionalmente, por cheque nominal, observados os termos da legislação vigente.

11. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

11.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícias ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

11.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CPL/PMLA à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

11.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da CPL/PMLA, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a CPL/PMLA o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

11.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

11.3. O acompanhamento dos preços pela CPL/PMLA não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

12. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

12.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato (OF, AC ou NE);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação nos jornais e grandes veículos de comunicação, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

12.2. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **cláusula 07**, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s), nas condições apresentadas na época de chamamento.

13. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

13.1. A emissão da OF, AC e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

13.2. As aquisições do objeto com preço registrado em Ata (SRP), por entes da Administração, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3. Os preços deverão ser avaliados periodicamente pela CPL/PMLA, para averiguar sua compatibilidade com a prática do mercado local.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.**12.2.** Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado. **12.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

14.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de OF's, AC ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

14.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o prazo de sua vigência, desde que não ultrapassem, em um período de 30 (trinta) dias, a estimativa de consumo estabelecida, **que poderá ser acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal.**

14.6. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às especificações desta Ata, serão devolvidos e imediatamente substituídos, devendo ser aplicadas às sanções previstas no edital e nesta Ata.

14.7. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for prestado à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data dos serviços prestados na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da CPL/PMLA, nesse intervalo de tempo.

14.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à CPL/PMLA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

14.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar os serviços fornecidos, conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, incluídas assistência e manutenção, onde couber, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Limoeiro do Ajuru/PA, XX de XXXX de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU E EMPRESA xxxxxxxx COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Abreu BARRA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº xxxx PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, estabelecido na Rua XXXXX nº XX, CEP nº XXXXX-XXX, bairro XXXXX, cidade de XXXXXX, estado do XXXX, neste ato representado pela Proprietária(o), senhora(o) xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

- O contrato corresponde ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de gás de cozinha para o Município de Limoeiro do Ajuru.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017.000 – Manutenção da secretaria Municipal de Administração.

02.06 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional Programática: 13.122.0007.2.032.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

02.15 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.122.0006.2.068.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.361.0006.2.085.000 – Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação – QSE.

06.01 - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0006.2.188.0000 – Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40 %.

03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática: 08.243.0004.2.122.000 – Manutenção do Programa de erradicação do trabalho infantil – PETI- PVMC.

Funcional Programática: 08.244.0004.2.143.000 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Funcional Programática: 08.122.0004.2.116.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

04.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0005.2.149.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0005.2.031.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

02.12 - Secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos.

Funcional Programática: 18.122.0010.2.044.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.14 – Secretaria Municipal de Pesca

Funcional Programática: 20.122.0011.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca.

02.16 - Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 26.122.0008.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte.

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de xx Meses a contar da data de assinatura do contrato, tendo seu início em xx de xxxx e seu término em 31 de Dezembro de 2021.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), xx de xxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

Alcides Abreu Barra
Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxx

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF

2) _____

CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ

CNPJ: 05.105.168/0001-85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 09/2021- PMLA

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, para fins de participação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 09/2021- PMLA, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.